

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,  
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"  
(PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Suprimir o Título II.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprima-se o Título II do Projeto de Lei 1572, de 2011.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, recentemente editada, trata dos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, bem como da falência. Considerando que o escopo deste Projeto de Lei não é consolidar a legislação falimentar aplicável, é mais apropriado delegar à Lei nº 11.101/2005 a tarefa de disciplinar tais institutos em seu conteúdo, o que evitaria a consulta a muitos dispositivos para tratamento de um mesmo tema. Desta forma, qualquer proposta de aprimoramento da matéria relacionada a falências e recuperações judiciais e extrajudiciais deve ser elaborada como projeto de alteração da Lei supra. A dispersão do tratamento desse assunto contrariaria a jurisprudência atual, ocasionando novo sentimento de insegurança jurídica quanto às decisões proferidas em procedimentos de recuperação ou falência. Tal insegurança provocaria um aumento de riscos assumidos pelos credores e, por conseguinte, dos custos adquiridos por empresários no exercício de suas atividades.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE